

IN 006/12 – SASSOM: NF DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

DOM 18/05/12 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

Art. 1º. É obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, bem como o seu encaminhamento para o e-mail nfe@sassom.com.br, para os serviços contratados ou pagos pelo SASSOM.

Art. 2º. Para emissão da NFS-e os prestadores de serviço deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Encaminhar de forma eletrônica a sua produção (serviços prestados aos usuários), impreterivelmente até o dia 30 de cada mês, sendo que eventual remessa de papéis ou documentos, deverá ser procedida até o primeiro dia do mês subsequente ao da produção;
- II - Hospitais e Clínicas de grande porte deverão enviar sua produção quinzenalmente, sendo, até o dia 15 de cada mês e até o primeiro dia do mês subsequente ao da produção;
- III - Até o dia 20 do mês subsequente será disponibilizado ao prestador de serviços, no site www.sassom.com.br, o montante de serviços já auditados e liberados para pagamento, referente às remessas indicadas no inciso anterior;
- IV - O prestador de serviços emitirá a correspondente NFSe, devendo consignar como competência a do mês em curso;
- V - O SASSOM efetuará os procedimentos de escrituração das notas fiscais (gissonline) para verificação da obrigatoriedade ou não da retenção;
- VI - Ocorrendo a retenção o SASSOM deverá efetivá-la no próprio mês em curso.

Art. 3º. Os valores retidos em razão da falta de encaminhamento da NFS-e, nos prazos estabelecidos no artigo 2º, não serão objeto de restituição.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da competência maio de 2012.